



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0022/2022

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO
Nesta Casa



Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0375.7/2021, que "Denomina Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza no Município de Balneário Gaivota", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

RECEBIDO

Gab. Dep. Felipe Estevão

Data 16.02.22

Mayara Boni

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger

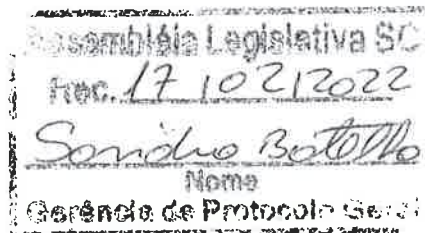
Coordenadora de Expediente



Ofício **GPS/DL/ 0006/2022**

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0375.7/2021, que “Denomina Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza no Município de Balneário Gaivota”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

007/22



Ofício nº 284/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 25 de março de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0006/2022, encaminho o Parecer nº 324/2022/PGE/NUAJ/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educação (SED), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0375.7/2021, que "Denomina Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza no município de Balneário Gaivota".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Lido no Expediente	
022	Sessão de 29/03/22
Anexar a(o)	PL 375/21
Diligência	
	Secretário

*Portaria nº 039/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 284_PL_0375.7_21_SED_enc
SCC 2625/2022



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino



Ofício Nº 2370/2022

Florianópolis/SC, 23 de fevereiro de 2022.

Senhora Procuradora,

Considerando os autos do Processo SCC 2625/2022, que solicita manifestação referente ao Projeto de Lei nº 0375.7/2021, do Deputado Felipe Estevão, que Denomina Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza, no Município de Balneário Gaivota, informamos que inexistem informações acerca de qual seria esta Unidade Escolar. Ou seja, as escolas existentes no referido município já possuem denominação e, em contato com a Coordenadoria Regional de Educação de Araranguá e o setor de Infraestrutura desta Secretaria, constatamos não haver construção de nova unidade escolar em andamento por parte da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina. Diante disso, necessitamos saber de forma objetiva qual seria a unidade escolar a receber a denominação de Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza.

Atenciosamente,

Maria Tereza Paulo Hermes Cobra
Diretora

À senhora
JÚLIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina

DUUN/Adm



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LEL1G492**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA TEREZA PAULO HERMES COBRA (CPF: 871.XXX.129-XX) em 24/02/2022 às 15:22:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2019 - 18:18:01 e válido até 10/09/2119 - 18:18:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNjI1XzI2MjVfMjAyMI9MRUwxRzQ5Mg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002625/2022** e o código **LEL1G492** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



PARECER Nº 324/2022/PGE/NUAJ/SED/SC

Lages, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00002625/2022

Assunto: Diligência em Projeto de Lei.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria do Estado da Educação (SED)

EMENTA: Direito Administrativo. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 153/CC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer respeito do Projeto de Lei nº 0375.7/2021, que "Denomina Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza no município de Balneário Gaivota", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino (DIEN) apresentou manifestação por meio do Ofício nº 2370/2022, posta à fl. 0012 dos autos.

Ato contínuo os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Nos termos do art. 19º, inciso II, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete aos órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo **instruir as diligências em projetos de lei com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica.

Resta evidente, portanto, que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Contudo, considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

A propósito, a manifestação da Diretoria de Ensino apresenta os seguintes termos:

Diretoria de Ensino: Considerando os autos do Processo SCC 2625/2022, que solicita manifestação referente ao Projeto de Lei nº 0375.7/2021, do Deputado Felipe Estevão, que Denomina Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza, no Município de Balneário Gaivota, informamos que inexistem informações acerca de qual seria esta Unidade Escolar. Ou seja, as escolas existentes no referido município já possuem denominação e, em contato com a Coordenadoria Regional de Educação de Araranguá e o setor de Infraestrutura desta Secretaria, constatamos não haver construção de nova unidade escolar em andamento por parte da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina. Diante disso, necessitamos saber de forma objetiva qual seria a unidade escolar a receber a denominação de Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza.

Isso posto, informa a Diretoria de Ensino que as escolas do município já possuem denominação, além de que não há escolas da rede pública estadual de ensino em construção na região, de modo que são solicitadas informações mais detalhadas sobre a unidade escolar cuja denominação é objeto do presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina
(assinado eletronicamente)

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM - 08/03/2013 - DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



DESPACHO

Acolho a informação técnica de fl. 0012, quanto à necessidade de maiores esclarecimentos acerca do objeto do Projeto de Lei nº 0375.7/2021, bem como os termos do **PARECER Nº 324/2022/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

LUIZ FERNANDO CARDOSO
Secretário de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RNL2363F**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"JULIA ESTEVES GUIMARAES" em 03/03/2022 às 13:34:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2021 - 16:10:50 e válido até 25/10/2121 - 16:10:50.

(Assinatura do sistema)



LUIZ FERNANDO CARDOSO (CPF: 015.XXX.949-XX) em 03/03/2022 às 17:59:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2021 - 14:01:49 e válido até 08/02/2121 - 14:01:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNjl1Xzl2MjVfMjAyMI9STkwyMzYzRg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002625/2022** e o código **RNL2363F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0375.7/2021 para o Senhor Deputado Fabiano da Luz, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria